

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2020

*"Chamamento Público de credenciamento para recebimento de subsídios - Lei Aldir Blanc – Inciso II."*

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 2.322/2020**, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural,

**TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que no período entre **19/11/2020 a 30/11/2020**, estará aberto o processo para credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades instituições e organizações culturais comunitárias, **nos termos do artigo 2º, inciso II, arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020** observadas as normas e condições do presente Edital.

### 1. DO OBJETO

Credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

**2.1** O Município de Ilópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal nº 2.293/2020, normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, voltado a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.

**2.1.1** Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas a realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 06 (seis) meses corridos.

**2.1.2** Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias** todas aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados as artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 06 (seis) meses corridos.

**2.2** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e

mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

### **3. DO VALOR DO EDITAL**

**3.1** Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Ilópolis e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme tabela do item 8.2. Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para um valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilópolis.

**3.2** Os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**3.3** A Prefeitura de Ilópolis -RS, fará o pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com **TERMO DE CREDECIMENTO** a ser celebrado entre as partes.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS E DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA**

**4.1** Os subsídios serão pagos em uma parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, para subsidiar **espaços artísticos e culturais**, conforme descrito no item 2.1.1 ou **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias**, conforme descrito no item 2.1.2;

**4.1.1** Os critérios de seleção serão:

- a) Ter realizado cadastro prévio;
- b) Comprovação que foram prejudicados pela interrupção de suas atividades e que possuem despesas fixas;
- c) Habilitação conforme as alíneas elencadas no item 7.13;

**Parágrafo único:** Caso haja mais de um espaço cultural que tenha cumprido corretamente o disposto neste edital e nas alíneas "a"; "b" e "c", do item 4.1.1, a seleção seguirá através de pontuação, até o limite de 20 pontos, conforme critérios estabelecidos abaixo, em que o participante que obter a maior pontuação, será classificado em primeiro lugar:

- a) Maior tempo de atuação no setor cultural: 2 a 3 anos = 03 pontos; 3 a 4 anos: 05 pontos; 4 a 5 anos: 07 pontos; 5 a 10 anos = 08 pontos; Acima de 10 anos = 10 pontos;
- b) Maior número de pessoas beneficiadas com a contrapartida oferecida pelo espaço cultural: até 100 pessoas = 03 pontos; 100 a 300 pessoas: 05 pontos; 300 a 500: 07 pontos; 500 a 1.000 pessoas = 08 pontos; Acima de 1.000 pessoas = 10 pontos;

**4.2** Após a distribuição do subsídio, em caso de recursos remanescentes, será reaplicado no edital de premiação a que se refere o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão se inscrever neste chamamento público espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, com **sede ou atuante no município de Ilópolis-RS por no mínimo 06 (seis) meses** antes do lançamento desse Edital e que estiverem com suas atividades **INTERROMPIDAS** pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19 e que atendam todos os requisitos solicitados neste edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

**5.1.1** Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias participantes, **deverão estar sediados ou atuantes no Município de Ilópolis-RS há no mínimo 06 (seis) meses**, completados e comprovados da data de publicação do presente Edital, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística ilopolitana, promover uma programação cultural

qualificada para a população.

**5.2** Das condições para participação:

**5.2.1** Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

**5.2.2** Brasileiro nato ou naturalizado.

**5.2.3** Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 06 meses.

**5.2.4** Estar com as atividades interrompidas.

## **6. DO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão participar do presente processo de seleção:

**6.1.1** Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de Ilópolis, bem como de seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

**6.1.2** Membros do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

**6.1.3** Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

**6.1.4** Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1** Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**7.2** A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre às **08h do dia 19/11/2020 até 17h do dia 30/11/2020**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, com a apresentação da documentação elencada no item 7.13 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Alfredo Mutzel, nº 155, Centro, nesta cidade de Ilópolis.

**7.3** O proponente também deverá ter realizado o cadastro prévio como artista, empresa, espaço ou entidade cultural através de preenchimento manual de cadastro na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia em que realizará a inscrição neste edital, sob pena de invalidar a inscrição que consta no item 7.2.

**7.4** Todo acompanhamento do processo de inscrição, seleção, recursos e das propostas se darão, exclusivamente, via sítio oficial do Município de Ilópolis: <http://www.ilopolis-rs.com.br/>.

**7.5** No caso de pessoa jurídica, ou Entidade, incumbe ao representante legal a inscrição.

**7.6** Para fins da inscrição de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os sócios, diretores e administradores, no cadastro Municipal.

**7.7** No caso de MEI ou firma individual, o proprietário obrigatoriamente deverá estar relacionado como representante legal.

**7.8** Em caso de entidades, instituições e organizações culturais comunitárias sem CNPJ, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, todos os integrantes, no Cadastro Municipal e a inscrição deve ser feita como pessoa física.

**7.9** Para fins de inscrição serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

**7.10** O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital, que serão analisados pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

**7.11** Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

**7.12** O ato de inscrição implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

**7.13** O proponente deverá fazer o preenchimento integral da ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- a. Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo I);
- b. Comprovante de endereço da sede da empresa ou espaço cultural (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel); (Anexo II)
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- d. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- e. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- f. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual;
- g. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União;
- h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS;
- i. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- j. Cópia do CPF do representante legal;
- k. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento com foto do representante legal;
- l. Autodeclaração de comprovação de atuação (Anexo III);
- m. Valor mensal de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus comprovantes;
- n. Projeto de contrapartida - Apontar o tipo de contrapartida que será ofertado pela instituição na forma do disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020: "Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o

reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.” E, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 2.293/2020, “Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem: a) A realização de, pelo menos, 08 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. b) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão”.

## 8. DA SELEÇÃO

**8.1** Somente será permitida a inscrição em **UMA ÚNICA** opção: espaços artísticos e culturais, conforme descrito no item 2.1.1 ou microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, conforme descrito no item 2.1.2;

**8.2** Serão classificadas as inscrições que atendam aos requisitos deste edital em ordem de apresentação dos documentos e poderá ser convocado o quantitativo descrito na tabela abaixo, por ordem de classificação:

	Nº DE PARCELAS	VALOR	Nº DE SELECIONADOS	VALOR TOTAL
Espaços Artísticos e/ou Culturais ou Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias	01	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00

Conforme itens 4.1. e 4.2 deste edital

**8.3** Caso não haja propostas classificadas em número suficiente para o valor de subsídio, o recurso remanescente será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, para aplicação no edital de premiação, conforme inciso III, artigo 2º da Lei 14.017/2020.

**8.4** A seleção será conduzida pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei

Aldir Blanc, nomeado pela Portaria nº 8.816/2020.

**8.5** O Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, critérios de classificação bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

**8.6** O Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

**8.6.1** Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação", as inscrições que:

a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Cadastro Municipal Espaços Artísticos e/ou Culturais ou Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades,

b) instituições e organizações culturais comunitárias, sem os dados essenciais;

c) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

d) Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

e) Em que o proponente não atenda diligência da Prefeitura Municipal de Ilópolis no prazo estipulado;

**8.6.2** Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Prefeitura Municipal de Ilópolis, nos termos do item 9.5.

**8.7** A Prefeitura Municipal de Ilópolis -RS é reservado o direito de não selecionar o número previsto de subsídio caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**9.1** As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.

**9.2** Caberá recurso dirigido ao Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado.

**9.3** Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

**9.4** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.5** Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio de protocolo no Setor de Protocolos junto à Prefeitura Municipal de Ilópolis.

**9.6** A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no sítio oficial do Município.

**9.7** A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

**9.8** O detalhamento da decisão referente a cada recurso constará, após a

publicação no sítio oficial do Município.

**9.9** Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital

## **10. DOS PAGAMENTOS**

**10.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo recursal e contados da data de publicação oficial dos classificados, no sítio oficial do Município, mediante depósito na conta corrente indicada no Anexo I.

**10.2** Os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** Em atendimento ao prazo máximo disposto no art. 10º da Lei Federal nº 14.017/2020, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilópolis, referente ao uso do benefício no prazo de no máximo **60 (sessenta dias)** dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**11.2** A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à **MANUTENÇÃO** da atividade cultural do beneficiário.

**11.3** As prestações de contas serão analisado pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc e posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

**11.4** O projeto referente a realização da contrapartida prevista no Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 deverá ter início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e deve ser executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilópolis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** É facultado à Prefeitura Municipal de Ilópolis, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

**12.2** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Ilópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

**12.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.4** Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações da Prefeitura Municipal de Ilópolis ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de



Ilópolis.

**12.5** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

**12.6** A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**12.7** Quaisquer irregularidades no curso deste procedimento poderão ser denunciadas à Prefeitura Municipal de Ilópolis, por meio de protocolo.

**12.8** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

**12.9** O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

**12.10** O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Ilópolis qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**12.11** Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

**12.12** Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio do conteúdo digital artístico e cultural autoral serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelo e-mail [smec@ilopolis-rs.com.br](mailto:smec@ilopolis-rs.com.br).

**12.13** Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc serão os gestores do edital e responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos termos de credenciamento.

### **14. DOS ANEXOS DO EDITAL**

Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Ficha de Inscrição e Declaração Conjunta;

Anexo II - Declaração Comprovante de Endereço de Sede do Espaço Cultural;

Anexo III - Autodeclaração de atuação;

Anexo IV - Minuta do Termo de credenciamento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 18 de Novembro de 2020.**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO LEI ALDIR BLANC

#### FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pelo presente, venho solicitar a inscrição para o processo de seleção nos termos do Edital de Chamamento Público nº 041/2020 para credenciamento para subsídio – Lei Aldir Blanc. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, estando ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção; bem como, de que a seleção da minha proposta não gera direito à contratação, a qual estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilópolis.

1. DADOS CADASTRAIS	
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	Telefone: (51)
Endereço:	
UF: RS	CEP:
EMAIL:	
Perfil da Empresa/Instituição: ( ) Espaços artísticos e culturais ( ) Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.	
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	Telefone:
E-mail:	
CONTA BANCÁRIA:	

Declaro que:

1. Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não sou servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Ilópolis, membro ou suplentes do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, bem como não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau de servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculados à Prefeitura Municipal de Ilópolis ou do Comitê Municipal Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.
2. Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Ilópolis, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
3. Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Ilópolis, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Não estou inscrito no CADIN/RS.
5. Declaro que o projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Ilópolis.
6. Declaro que não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
7. Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural/espço.
8. Declaro que estamos com as atividades INTERROMPIDAS devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.
9. Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Ilópolis-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(Nome e assinatura do proponente)

**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO**  
**LEI ALDIR BLANC**  
**DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE**  
**SEDE DO ESPAÇO CULTURAL**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, representante legal do espaço cultural \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Rio Grande do Sul, **DECLARO**, para os devidos fins de comprovação de sede, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a mesma está regularmente constituída e sediada no Município de Ilópolis há pelo menos 06 (doze) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Ilópolis-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do proponente com CPF)

ENVIAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de alugue;

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO**  
**LEI ALDIR BLANC**  
**AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário;

VI - contratos anteriores.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir;

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Ilópolis-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do proponente com CPF)

**ANEXO IV**  
**EDITAL Nº 041/2020**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SUBSÍDIO**  
**LEI ALDIR BLANC - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Ilópolis**, doravante denominado **CRENCIANTE**, com sede à Rua Conselheiro José Bozzetto, 987, Centro, Ilópolis-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edmar Pedro Rovadoschi, residente e domiciliado na Linha Santo Antonio, na cidade de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, e do outro lado, ....., CI nº....., CPF nº ....., doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 2.322/2020, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do presente instrumento de Licenciamento, o CRENCIADO, acima qualificado, receberá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), selecionada por meio do Edital 041/2020.

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a fiscal do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CRENCIANTE pagará ao CRENCIADO a importância de 01 parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo recursal e contados da data de publicação oficial dos classificados, mediante depósito na conta corrente indicada no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Caso o CRENCIANTE seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros, o CRENCIADO obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CRENCIADO apresentará prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto ao Comitê Municipal Gestor dos Recursos Públicos referente ao



uso do benefício no prazo de no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O CREDENCIADO após o reinício de suas atividades, se compromete a realizar as ações previstas em seu plano de contrapartida que foi entregue no momento da inscrição e as mesmas devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilópolis.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Durante a vigência do presente contrato, o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste ajuste e no Edital 041/2020.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Federal 14.017/2020, pode acarretar as seguintes penalidades ao PROPONENTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor recebido;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- e. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilópolis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CREDENCIADO, pelo CREDENCIANTE e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Ilópolis/RS, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Edmar Pedro Rovadoschi  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
Sandra Maria Faion Forti  
Secretária de Educação e Cultura